



Sindicato dos Mediadores e
Conciliadores Judiciais e
Extrajudiciais do Estado de
São Paulo – SIMEC/SP

GUIA ORIENTATIVO

da Res. 809/19, do Órgão Especial do TJSP, das Portarias 001 e 002/2023, do NUPEMEC/SP, e dos artigos 755-G a 755-I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP

O **Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC/SP** – devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.184.527/0001-81 e Registro Sindical 27415-1, por sua presidente, *Dr^a. Márcia Cristina da Silva Cambiaghi*, vem, por meio deste, apresentar à toda a comunidade da mediação e da conciliação no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo **GUIA ORIENTATIVO** acerca da aplicação da Resolução nº 809/19, do Órgão Especial do TJSP, das Portarias 001 e 002/2023, do NUPEMEC-TJSP, e dos artigos 755-G a 755-I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Tel: (61) 9188-3125

E-mail: contato@simecsp.org.br

Site: www.simecsp.org.br

End. Postal: Rua São Bento, nº 365, Centro, CEP: 01011-100 - São Paulo/SP

CNPJ: 24.184.527/0001-81

Registro sindical nº: 27415-1



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC/SP

I - ACERCA DOS PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS

Com vistas a facilitar o entendimento, a aplicação e o arbitramento dos honorários, eis o seguinte quadro resumo:

| | |
|--------------------|--|
| Conciliação | Remuneração definida de acordo com o valor da causa respectivo na tabela, por hora (arts. 7º e 12, da Resolução nº 809/19). |
| Mediação | Remuneração definida de acordo com o valor da causa respectivo na tabela, sendo que: <ul style="list-style-type: none">- Se o valor da causa for de até R\$ 500 mil, a remuneração deve ser equivalente a, no mínimo, <u>cinco horas (ou seja, cinco vezes o valor da hora da faixa de valor de causa respectiva)</u> - (art. 3º, caput, da Resolução nº 809/19).- Se o valor da causa for acima de R\$ 500 mil, a remuneração deve ser equivalente a, no mínimo, <u>vinte horas (ou seja, vinte vezes o valor da hora da faixa de valor de causa respectiva)</u> - (art. 3º, caput, da Resolução nº 809/19). |

Insta salientar que, para o ordenamento jurídico pátrio (art. 165, §§ 2º e 3º, do CPC):

| | |
|--------------------|---|
| Conciliador | Atua nos casos em que <u>não houver</u> vínculo entre as partes. |
| Mediador | Atua nos casos em que <u>houver</u> vínculo entre as partes. |



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC/SP

Conforme relata Joana Paixão Campos¹, as definições acerca da mediação podem ser agrupadas em três posições:

I) A primeira posição diferencia a Conciliação da Mediação pelo nível de intervenção do terceiro - maior na conciliação, menor na mediação - decorrente da existência ou não de vínculo entre as partes.

II) A segunda posição considera a conciliação como sinônimo de mediação, assim seria impossível a distinção das duas.

III) Para a terceira posição, a conciliação é uma atividade que o magistrado exerce com o objetivo de obtenção de um acordo, sendo, portanto, semelhante à mediação, divergindo pela circunstância de o terceiro ser o juiz da causa.

No Brasil, segundo Reis e Faria², “a diferença entre os dois institutos segue a primeira posição doutrinária, pois reside no nível de intervenção do terceiro e está contemplada no Código de Processo Civil”.

Deste modo e para facilitar a compreensão e a aplicação, no que tange à classificação e ao arbitramento da remuneração do mediador nestas categorias em específico, **as matérias de direito de família, direito empresarial e direito de vizinhança, por exemplo, para fins remuneratórios, tanto no processual quanto no pré-processual, serão consideradas como Mediação.**

Inclusive, foi desenvolvida uma tabela que bem resume os valores a serem aplicados para Mediação e para Conciliação - com os valores atualizados anualmente, conforme previsto na Resolução:

¹ CAMPOS, Joana Paixão. **A conciliação judicial**. 2019. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídicas Forenses. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. p. 07 e 08. Disponível em:

<https://drf.novalaw.unl.pt/wp-content/uploads/2021/06/A-ConciliacaoJudicial.pdf>

² FARIA, Alexandra Clara Ferreira; REIS, Maria Thereza Duarte. **Mediação e conciliação: Uma análise entre os ordenamentos jurídicos de Brasil e Portugal**. VirtuaJus, Belo Horizonte, v. 5, n. 9, p. 160-175, 2º sem. 2020 – ISSN 1678-3425. p. 164. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/25860/17989>



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC/SP

| REMUNERAÇÃO A SER PAGA AOS CONCILIADORES E MEDIADORES | | | | |
|--|-------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| Tabela da Resolução nº 809/2019, do Órgão Especial do TJSP atualizada - Correção de 4,51% do IPCA IBGE (acumulado de Fev/23 a Jan/24) - DJE 23/02/2024 | | | | |
| Valor Estimado do Caso | Modalidade | Patamares | | |
| | | Nível 1 Básico | Nível 2 Intermediário | Nível 3 Avançado |
| Até R\$ 65.685,00 | Conciliação | R\$ 78,82 | R\$ 236,47 | R\$ 459,80 |
| | Mediação | R\$ 394,10 | R\$ 1.182,35 | R\$ 2.299,00 |
| R\$ 65.685,01 a 131.368,00 | Conciliação | R\$ 105,10 | R\$ 361,26 | R\$ 525,47 |
| | Mediação | R\$ 525,50 | R\$ 1.806,30 | R\$ 2.627,35 |
| R\$ 131.368,01 a 328.422,00 | Conciliação | R\$ 157,64 | R\$ 433,51 | R\$ 591,16 |
| | Mediação | R\$ 788,20 | R\$ 2.167,55 | R\$ 2.955,80 |
| R\$ 328.422,01 a 656.843,00 | Conciliação | R\$ 289,01 | R\$ 591,16 | R\$ 722,54 |
| | Mediação até R\$ 500 mil | R\$ 1.445,05 | R\$ 2.955,80 | R\$ 3.612,70 |
| | Mediação acima de R\$ 500 mil | R\$ 5.780,20 | R\$ 11.823,20 | R\$ 14.450,80 |
| R\$ 656.843,01 a 1.313.685,00 | Conciliação | R\$ 433,10 | R\$ 722,54 | R\$ 886,74 |
| | Mediação | R\$ 8.296,40 | R\$ 14.450,80 | R\$ 17.735,00 |
| R\$ 1.313.685,01 a 2.627.371,00 | Conciliação | R\$ 578,03 | R\$ 1.050,95 | R\$ 1.182,33 |
| | Mediação | R\$ 11.560,60 | R\$ 21.019,00 | R\$ 23.646,00 |
| R\$ 2.627.371,01 a 13.136.858,00 | Conciliação | R\$ 722,54 | R\$ 1.182,33 | R\$ 1.313,68 |
| | Mediação | R\$ 14.450,80 | R\$ 23.646,60 | R\$ 26.273,60 |
| Acima de R\$ 13.136.858,00 | Conciliação | R\$ 919,57 | R\$ 1.313,68 | R\$ 1.642,11 |
| | Mediação | R\$ 18.391,40 | R\$ 26.273,60 | R\$ 32.842,20 |



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC/SP

II - QUANTO À DINÂMICA DE PAGAMENTO E DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

Conforme as Portarias n.ºs. 001/2023 e 002/2023, do NUPEMEC-TJSP, há de se averiguar as seguintes informações:

| | |
|------------------------------|--|
| Pagamento | - Conforme o parágrafo único do art. 1º, da Portaria n.º 001/2023, recomenda-se que o pagamento se dê por meio de transferência bancária/Pix e antecipadamente. |
| Caso haja acordo | - Conforme o art. 2º, da Portaria n.º 001/2023, a comprovação do pagamento deverá se dar em até cinco dias após a realização da audiência, ocorrendo a homologação do acordo apenas após esta confirmação. - Não havendo confirmação do pagamento no prazo acima, o CEJUSC emitirá certidão em favor do conciliador/mediador, no prazo de cinco dias. |
| Caso não haja acordo | - Conforme o art. 3º, da Portaria n.º 001/2023, a comprovação do pagamento deverá se dar em até dez dias após a realização da audiência. - Não havendo confirmação do pagamento no prazo acima, o CEJUSC emitirá certidão em favor do conciliador/mediador, no prazo de cinco dias. |
| Em caso de gratuidade | - Conforme o art. 4º, da Portaria n.º 001/2023, deverá ser expedida certidão em prol do conciliador/mediador. - Conforme o art. 3º, da Portaria n.º 002/2023, caso <u>apenas uma das partes seja beneficiária da gratuidade processual</u> , serão expedidas duas certidões: I) uma referente ao montante da parte não beneficiária, conforme as regras do itens anteriores; II) outra referente ao montante da parte beneficiária da gratuidade, destacando-se esta condição. |



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC/SP

Insta salientar, inclusive, que tais normas foram recentemente incluídas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP³:

Subseção III – Da Fixação dos Honorários do Conciliador ou do Mediador e homologação de termos de acordo

Art. 755-G - Os honorários do conciliador/mediador deverão ser arbitrados no momento da designação da sessão de conciliação/mediação, nos procedimentos pré-processuais e nos processos judiciais, observadas as regras estabelecidas na Resolução TJSP nº. 809/2019.

Art. 755-H - Havendo ou não conciliação, os honorários fixados ao mediador/conciliador deverão ser recolhidos pelo responsável pelo pagamento em até 05 (cinco) dias após a realização da sessão de conciliação/mediação. Do termo deverão constar os dados bancários para depósito dos honorários e a ciência das partes.

§ 1º - Não efetuado o pagamento no prazo estabelecido no caput, o servidor do CEJUSC expedirá certidão em favor do conciliador/mediador, que conterá:

- I – nome completo do conciliador/mediador;
- II – data e horário de início e término do ato;
- III – número do processo judicial ou do procedimento pré-processual;
- IV- nome e qualificação das partes;
- V – valor fixado a título de remuneração;
- VI – identificação da parte responsável pelo pagamento.

§ 2º - Após a juntada do comprovante de pagamento dos honorários ou expedida a certidão mencionada no § 1º deste artigo, o procedimento pré-processual será encaminhado ao Juiz Coordenador do CEJUSC para homologação do acordo ou arquivamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação/mediação. Tratando-se de processo judicial, os autos serão devolvidos à Vara de origem para prosseguimento.

Art. 755-I - Nos casos em que as partes forem beneficiárias da gratuidade processual, deverá ser expedida certidão em favor do conciliador/mediador, registrando-se a realização da sessão, os horários de início e fim e o nome das partes, destacando-se a benesse concedida. A certidão deverá ser expedida e entregue ao conciliador/mediador ao final da sessão.

³ Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=154834>.



Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC/SP

Para facilitar a compreensão, eis abaixo dois modelos de texto para as certidões:

CERTIDÃO DE PAGAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o(a) conciliador(a)/mediador(a) (nome do profissional), Matrícula TJSP nº XXXX, presidiu procedimento de Conciliação ou Mediação (Processual ou Pré-Processual), finalizado no dia XX de XXXX de XXXX, envolvendo as partes supramencionadas, sendo fixado o valor da sua remuneração em sendo o valor da sua remuneração de R\$ XX (valor por extenso) - referentes à hora prevista para conciliação (art. 7º, Resolução nº 809/19) ou às 05 horas mínimas previstas para mediação (valor da causa até R\$ 500 mil; art. 3º, caput, Resolução nº 809/19) ou às 20 horas mínimas previstas para mediação (valor da causa acima de R\$ 500 mil; art. 3º, § 2º, Resolução nº 809/19). Certifico ainda que ficou estabelecido que a remuneração do Conciliador(a) ou Mediador(a) seria custeada à razão de XX% - R\$ XX (valor por extenso) por cada uma das partes, com prazo para pagamento até o dia XX/XX/XXXX, valendo a presente certidão como título executivo judicial em prol do conciliador(a) ou mediador(a) para os fins do art. 3º, da Portaria nº 001/2023, do NUPEMEC-SP, e do art. 755-H, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP, haja vista não ter havido a confirmação do pagamento pela parte XXXXX até a presente data. Nada mais. Eu, XXXX, digitei. (Cidade)-SP, XX de XXXX de XXXX.

CERTIDÃO DE GRATUIDADE

Certifico, para os devidos fins, que o(a) conciliador(a)/mediador(a) (nome do profissional), Matrícula TJSP nº XXXX, presidiu procedimento de Conciliação ou Mediação (Processual ou Pré-Processual), finalizado em XX de XXXX de XXX, no feito supramencionado, sendo o valor da sua remuneração de R\$ XX (valor por extenso) - referentes à hora prevista para conciliação (art. 7º, Resolução nº 809/19) ou às 05 horas mínimas previstas para mediação (valor da causa até R\$ 500 mil; art. 3º, caput, Resolução nº 809/19) ou às 20 horas mínimas previstas para mediação (valor da causa acima de R\$ 500 mil; art. 3º, § 2º, Resolução nº 809/19). Certifico ainda que, tendo em vista ter sido estabelecido pelo juízo que não haverá quaisquer ônus para a parte requerente, considerando que foi beneficiada pela gratuidade judiciária, esta foi isentada do pagamento dos XX% - R\$ XX (valor por extenso) - da remuneração supramencionada, que caberá à Fazenda Pública Estadual, valendo a presente certidão como título executivo em prol do conciliador(a) ou mediador(a) para os fins do art. 4º, da Portaria nº 001/2023, do NUPEMEC-SP, e do art. 755-I, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP. Nada mais. Eu, XXXX, digitei. (Cidade)-SP, XX de XXXX de XXXX.

Insta salientar que os modelos de redação acima comportam a inclusão de outras informações,

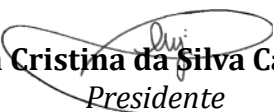
sendo imprescindível que haja clareza, a fim de se evitar qualquer tipo de erro ou questionamento posterior.



Sindicato dos Mediadores e
Conciliadores Judiciais e
Extrajudiciais do Estado de
São Paulo – SIMEC/SP

O SIMEC/SP se coloca à disposição de toda a comunidade da mediação e da conciliação através do seu canal de ouvidoria (<https://www.simecsp.org.br/ouvidoria>) e se compromete a atualizar o presente Guia Orientativo anualmente.

São Paulo, 15 de julho de 2024.


Márcia Cristina da Silva Cambiaghi
Presidente

Tel: (61) 9188-3125

E-mail: contato@simecsp.org.br

Site: www.simecsp.org.br

End. Postal: Rua São Bento, nº 365, Centro, CEP: 01011-100 - São Paulo/SP

CNPJ: 24.184.527/0001-81

Registro sindical nº: 27415-1